

Curso de formação sobre gestão estratégica das compras, ministrado pela Sociedade Geral de Consultoria Empresarial;

Curso de formação profissional sobre auditorias de qualidade, ministrado pela Ogimatech Portugal — Consultoria Empresarial e Institucional;

Participação no seminário de alta direcção, realizado pelo Instituto Nacional de Administração;

Participação do 3.º congresso nacional da Administração Pública, «O novo ciclo de desenvolvimento da Administração Pública — Abertura, eficiência, independência», organizado pelo INA;

Conferência sobre encerramento e prestação de contas em serviços públicos, organizada pela NPF Pesquisa e Formação.

#### Experiência profissional:

De Setembro de 2000 a Maio de 2002 — técnica superior no Departamento de Promoção da Inovação da Direcção de Inovação e Promoção da Inovação do Instituto Nacional da Propriedade Industrial;

De Junho de 2002 a Maio de 2005 — técnica superior no Departamento de Gestão Financeira da Direcção de Organização e Gestão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial;

Desde Maio de 2005 — desempenha as funções de coordenação do Departamento de Gestão Financeira da Direcção de Organização e Gestão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

**Aviso n.º 5371/2006 (2.ª série).** — Na sequência da publicação no jornal *Público* e na bolsa de emprego público, em 2 de Dezembro de 2005, da oferta para selecção de um titular do cargo de direcção intermédia de 2.º grau para o Departamento de Gestão de Direitos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial e verificados os requisitos legais para o provimento daquele lugar, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e face ao currículo que se publica, nomeio, em regime de comissão de serviço, por três anos, para o exercício do cargo de chefe de departamento de Gestão de Direitos, com efeitos a partir de 27 de Março de 2006, o licenciado Miguel dos Santos Gusmão da Silva, técnico superior do quadro do pessoal do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, criado e aprovado pela Portaria n.º 508/2002, de 30 de Abril. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Março de 2006. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Leonor Trindade*.

#### Nota curricular

Nome — Miguel dos Santos Gusmão da Silva.  
Data de nascimento — 19 de Janeiro de 1977.  
Estado civil — solteiro.  
Bilhete de identidade n.º 11015756, emitido em 7 de Dezembro de 2005 pelo arquivo de identificação de Lisboa.  
Formação académica:

Licenciatura em Design Industrial no Instituto Superior de Design e Marketing (IADE), em Lisboa;  
Frequência da pós-graduação em Direito Comercial (Propriedade Industrial) da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em 2003-2004.

#### Formação profissional:

2005 — curso de formação da Ogimatech Portugal de Auditorias de Qualidade;

2001 — curso de formação inicial para formadores no INPI, em Lisboa;

2001 — curso de animação em 3D Studio Max (modelação) na Flag, em Lisboa;

2000 — curso em Cad Catia; basic and advanced surfaces modules, na fábrica da Volkswagen-Autoeuropa, em Palmela;  
Windows Microsoft Office, Adobe Photoshop, AutoCad 2D.

#### Experiência profissional:

1996 — estagiário no Departamento de Design Industrial da Traça Designers Associados, Portugal;

1997 — estagiário no Departamento de Design da Dekodesign, Alemanha, colaborando a concepção de vários espaços;

1998 — estagiário no Departamento de Design Industrial da Van Londen & Hullemann Partners, Vof, Holanda;

2000 — estagiário no Departamento de Optimização de Custos do Produto (PKO) da Volkswagen-Autoeuropa, Portugal, relativo ao veículo Sharan MPV da Volkswagen;

De Agosto de 2001 a Setembro de 2005 — técnico examinador no Departamento de Desenhos ou Modelos da Direcção de Patentes do INPI — Instituto Nacional de Propriedade Industrial, responsável pelo estudo e análise, concessão e recusa de pedidos de desenhos ou modelos (protecção do design);  
Desde Outubro de 2005 — chefe de departamento de Gestão de Direitos da Direcção de Marcas e Patentes, em regime de substituição, do INPI — Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

**Aviso (extracto) n.º 5372/2006 (2.ª série).** — Na sequência da publicação no jornal *Público* e na bolsa de emprego público, em 2 de Dezembro de 2005, da oferta para selecção de um titular de cargo de direcção intermédia de 2.º grau, para o Gabinete de Relações Internacionais do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, e verificados os requisitos legais para o provimento daquele lugar, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e face ao currículo que se publica, nomeio, em regime de comissão de serviço por três anos, para o exercício do cargo de chefe de gabinete de Relações Internacionais, com efeitos a partir de 27 de Março de 2006, o licenciado João Nuno Amaral Negrão, técnico superior do quadro do pessoal do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, criado e aprovado pela Portaria n.º 508/2002, de 30 de Abril. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Março de 2006. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Leonor Trindade*.

#### Nota curricular

Nome — João Nuno Maroco Amaral Negrão.  
Data de nascimento — 2 de Novembro de 1970.  
Estado civil — casado.  
Bilhete de identidade n.º 9588026, emitido em 27 de Julho de 2004 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.  
Formação académica e profissional:

Licenciatura em Relações Internacionais pela Universidade Lusíada de Lisboa;  
Mestrado em Ciência Política, 1999-2000 — frequência do mestrado em Ciência Política no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas de Lisboa (ISCS);

#### Formação profissional:

Curso de especialização em Diplomacia:

1999 — curso especializado de Formação Diplomática, pela Universidade Lusíada de Lisboa;

2001 — curso sobre protocolo oficial de Estado, realizado no âmbito do Instituto Americano de Estudos da Comunicação;

2002 — curso sobre propriedade intelectual, realizado no âmbito da Organização Mundial da Propriedade Intelectual, sediada em Genebra, Suíça;

2004 — curso sobre protocolo oficial das instituições comunitárias, realizado no âmbito do Instituto Americano de Estudos da Comunicação;

2004 — curso sobre a prática e o funcionamento do sistema da propriedade intelectual nos Estados Unidos, realizado no United States Patent and Trademark Office, Washington, EUA;

2000 — curso de informática realizado no Instituto Informático de Loures — Windows 98, Excel e Word;

2003 — Curso de Powerpoint para Apresentações, realizado no Instituto Nacional de Administração.

#### Experiência profissional:

1997-1998 — estágio profissional, realizado no Ministério dos Negócios Estrangeiros, na Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários;

1998-1999 — embaixada da África do Sul e pavilhão da África do Sul na EXPO 98;

1999-2000 — Ministério dos Negócios Estrangeiros, Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários;

2000-2001 — Presidência do Conselho de Ministros/Conferência Ministerial do Grupo Pompidou — Missão para o Acompanhamento da Participação Portuguesa no Grupo Pompidou — Conselho da Europa;

2001-2004 — técnico superior do quadro de pessoal do Instituto Nacional da Propriedade Industrial — exerceu funções no Gabinete de Relações Internacionais;  
 2004-2005 — coordenador do Gabinete de Relações Internacionais do Instituto Nacional da Propriedade Industrial;  
 Desde Outubro de 2005 — chefe de gabinete de Relações Internacionais, em regime de substituição, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 10 083/2006 (2.ª série).** — Com fundamento no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

Determino que seja concedido à Associação de Caçadores de Cabeção o exclusivo de pesca desportiva na charca na margem esquerda do pego do Ratinho, herdade da Asseiceira, freguesia de Cabeção, concelho de Mora, nas condições que a seguir se indicam:

1 — A concessão de pesca abrange uma área aproximada de 0,50 ha.  
 2 — O prazo de validade da concessão é de 10 anos, a contar da data de publicação do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido no respectivo alvará.  
 3 — A taxa devida anualmente pela concessão é de € 3, de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril.

4 — A importância referida no número anterior constitui receita da Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

5 — O pagamento da taxa referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor far-se-á no acto da entrega do alvará e será devida por inteiro.

6 — A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do regulamento desta concessão, aprovado pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

7 — Os repovoamentos com espécies aquícolas, próprias do meio, só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

19 de Abril de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

**Despacho n.º 10 084/2006 (2.ª série).** — Com fundamento no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

Determino que seja concedido à Associação de Pescadores de Santa Clara, o exclusivo de pesca desportiva na albufeira da Linha de Sombra, Herdade de Santa Clara, freguesia de Terena, concelho do Alandroal, nas condições que a seguir se indicam:

1 — A concessão de pesca abrange uma área aproximada de 1,80 ha.  
 2 — O prazo de validade da concessão é de 10 anos a contar da data de publicação do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido no respectivo alvará.

3 — A taxa devida anualmente pela concessão é de € 10,78, de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril.

4 — A importância referida no número anterior constitui receita da Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

5 — O pagamento da taxa referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor far-se-á no acto da entrega do alvará e será devida por inteiro.

6 — A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do regulamento desta concessão, aprovado pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

7 — Os repovoamentos com espécies aquícolas, próprias do meio, só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

19 de Abril de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

**Despacho n.º 10 085/2006 (2.ª série).** — Com fundamento no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

Determino que seja concedido à Associação de Pescadores de Santa Clara o exclusivo de pesca desportiva na albufeira da Linha d'Água,

herdade de Santa Clara, freguesia de Terena, concelho de Alandroal, nas condições que a seguir se indicam:

1 — A concessão de pesca abrange uma área aproximada de 4 ha.

2 — O prazo de validade da concessão é de 10 anos, a contar da data de publicação do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido no respectivo alvará.

3 — A taxa devida anualmente pela concessão é de € 23,96, de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril.

4 — A importância referida no número anterior constitui receita da Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

5 — O pagamento da taxa referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor far-se-á no acto da entrega do alvará e será devida por inteiro.

6 — A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do regulamento desta concessão, aprovado pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

7 — Os repovoamentos com espécies aquícolas, próprias do meio, só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

19 de Abril de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

**Despacho n.º 10 086/2006 (2.ª série).** — Com fundamento no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

Determino que seja concedido à Câmara Municipal de Almeirim o exclusivo de pesca desportiva na Vala de Alpiarça, Pego da Rainha, com início a 150 m do respectivo Pego, limite de montante, e terminando no açude a 250 m a jusante da ponte do Casal Branco, limite de jusante, freguesia e concelho de Almeirim, nas condições que a seguir se indicam:

1 — A concessão de pesca abrange uma extensão de 1,9 km e uma área aproximada de 12,50 ha.

2 — O prazo de validade da concessão é de 10 anos a contar da data de publicação do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido no respectivo alvará.

3 — A taxa devida anualmente pela concessão é de € 74,88, de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril.

4 — A importância referida no número anterior constitui receita da Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

5 — O pagamento da taxa referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor far-se-á no acto da entrega do alvará e será devida por inteiro.

6 — A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do regulamento desta concessão, aprovado pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

7 — Os repovoamentos com espécies aquícolas, próprias do meio, só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

19 de Abril de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

**Despacho n.º 10 087/2006 (2.ª série).** — Com fundamento no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

Determino que seja concedido à Associação de Caça e Pesca da freguesia de Riodouro o exclusivo de pesca desportiva na ribeira do rio Douro, desde a ponte de Chães, lugar de Porto e Chães, limite de jusante, freguesia de Riodouro, concelho de Cabeceiras de Basto, nas condições que a seguir se indicam:

1 — A concessão de pesca tem uma extensão de 7,5 km abrangendo uma área aproximada de 3,40 ha.

2 — O prazo de validade da concessão é de 10 anos, a contar da data de publicação do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido no respectivo alvará.

3 — A taxa devida anualmente pela concessão é de € 20,37, de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril.

4 — A importância referida no número anterior constitui receita da Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

5 — O pagamento da taxa referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor far-se-á no acto da entrega do alvará e será devida por inteiro.

6 — A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do regulamento desta concessão, aprovado pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais.